PROCESSO:	**TCE/009218/2016**
NATUREZA:	Auditoria de Monitoramento
OBJETO:	Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio (TCE/007344/2013)
EXERCÍCIO:	2015/2016
ENTIDADE:	Secretaria da Educação (SEC)
GESTOR:	**OSVALDO BARRETO FILHO**
PERÍODO:	11/08/2009 até 02/06/2016
GESTOR:	**WALTER DE FREITAS PINHEIRO**
PERÍODO:	A partir de 03/06/2016
CONSELHEIRO RELATOR:	Marcus Vinícios de Barros Presídio

I INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao despacho do Exm° Sr. Conselheiro Relator, foi realizada análise das informações constantes no Documento TCE/001067/2018, da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, referente ao apresentado no Relatório de Auditoria de Monitoramento das deliberações do TCE/BA proferidas na Resolução nº 187/2014, de 23/09/2014, em decorrência da auditoria operacional coordenada em ações governamentais do ensino médio, realizada em 2013, em face de acordo de cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas da União.

II ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Em 04/01/2017, o TCE/BA encaminhou notificação ao Exmº Sr. Secretário da Educação do Estado da Bahia, por meio do Ofício nº 002757/2016/TCE/GAPRE/SEG, para apresentar, se julgasse necessário, os esclarecimentos e/ou documentos que entendesse pertinentes acerca do Relatório de Auditoria de Monitoramento. Foi também notificado (Nº 002758/2016 e Nº 000269/2017) o ex-secretário da Educação, Osvaldo Barreto Filho, para ciência e apresentação dos esclarecimentos que entendesse pertinentes.

Em resposta à notificação, o Exmº Sr. Secretário da Educação do Estado da Bahia apresentou, por meio do OFÍCIO/CH/-GAB nº 029/2017, de 03/04/2017, considerações e providências adotadas a respeito das recomendações constantes no Relatório da Auditoria de Monitoramento, que avaliou o grau de cumprimento das deliberações da Resolução TCE n° 187/2014 (Processo TCE/0009218/2016). Em 31/10/2017, a equipe de auditoria apresentou relatório com os comentários que entendeu pertinentes em relação à manifestação do referido Gestor.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CYOTE5NJIW

Entretanto, fato superveniente, qual seja, publicação de Edital de concurso público para professores e coordenadores pedagógicos, ocorrido em 09/11/2017, ensejou o Documento TCE/001067/2018, do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, solicitando a consideração de tal fato. Ciente desse protocolo, diante dos novos documentos acostados e considerando que tal fato ainda não fora analisado pela Auditoria desta Casa, o Conselheiro relator determinou o envio do processo TCE/009218/2016 à 7ª Coordenadoria de Controle Externo para avaliar eventuais reflexos no posicionamento auditorial, como se segue:

II.1 DETERMINAÇÃO À SEC PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO

2.1.2 Ampliar o quadro de professores efetivos da rede Estadual, de forma a atender às demandas das UEs, bem como reduzir a vulnerabilidade dos estabelecimentos de ensino à transitoriedade do corpo docente, fortalecendo o processo de construção/revisão do PPP (item 1.1, pág. 16 do Relatório de Auditoria)

Determinação correlata: Desenvolver ações voltadas à ampliação e ao fortalecimento do quadro de professores efetivos da rede, de forma a dotar as UEs de quadro de docentes efetivos que atenda às necessidades do ensino (item 1.3.3.3, pág. 34 do Relatório de Auditoria)

2.1.3 Prover as unidades escolares com o quantitativo de coordenadores pedagógicos adequado ao funcionamento das unidades escolares, como preconiza o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia - Lei nº 8.261/2002 (1.3.2, pág. 30 do Relatório de Auditoria)

Por meio do Documento TCE/001067/2018, o Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia informou:

> O Estado da Bahia, nos autos do processo em epígrafe, vem perante V.Exa., por intermédio do seu Procurador infrafirmado, levar ao conhecimento do Tribunal a deflagração de concurso público para professores e coordenadores pedagógicos, fato novo e relevante não constante nos presentes autos.
>
> No âmbito do presente processo, há questionamento da Auditoria acerca da realização de concurso público para professores e coordenadores pedagógicos, com o intuito de substituir os servidores com vínculo temporário. O Gestor informara, em sua justificativa apresentada em 03.04.2017, que promoveria articulações junto à SEFAZ e a SESAB para a realização do concurso público ainda em 2017.
>
> Diante da justificativa apresentada, a Auditoria entendeu que não foram cumpridas as determinações relativas a:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CYOTE5NJIW

"2.1.2 Ampliar o quadro de professores efetivos da rede Estadual, de forma a atender às demandas das UEs, bem como reduzir a vulnerabilidade dos estabelecimentos de ensino à transitoriedade do corpo docente, fortalecendo o processo de construção/revisão do PPP (item 1.1, pág. 16 do Relatório de Auditoria)

Determinação correlata: Desenvolver ações voltadas à ampliação e ao fortalecimento do quadro de professores efetivos da rede, de forma a dotar as UEs de quadro de docentes efetivos que atenda às necessidades do ensino (item 1.3.3.3, pág. 34 do Relatório de Auditoria) e

2.1.3 Prover as unidades escolares com o quantitativo de coordenadores pedagógicos adequado ao funcionamento das unidades escolares, como preconiza o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia - Lei nº8.261/2002 (1.3.2, pág. 30 do Relatório de Auditoria).

Ocorre que, em 09 de novembro de 2017, foi publicado o Edital de concurso público SAEB 02-2017 para provimento efetivo de 3.096 vagas de Professor e 664 (seiscentos e sessenta e quatro) vagas de Coordenador Pedagógico.

Assim, tal fato novo e não considerado no Relatório de Auditoria por ser posterior a este tem o condão de alterar as conclusões do citado relatório, para considerar as duas determinações em cumprimento.

Logo, levando ao conhecimento do Tribunal tal fato novo, requer a juntada aos presentes autos do Edital SAEB 02-2017, cujo concurso está em pleno andamento, tendo sido realizadas as provas objetivas e a prova discursiva.

Comentários da Auditoria:

Em análise do Edital de Abertura de Inscrições – SAEB/02/2017, de 09 de novembro de 2017, constatou-se que, de fato, foram abertas inscrições do Concurso Público para provimento de 3.096 (três mil e noventa e seis) vagas para o cargo de Professor Padrão P – Grau IA e 664 (seiscentos e sessenta e quatro) vagas para o cargo de Coordenador Pedagógico Padrão P – Grau IA. Para o cargo de professor, foram oferecidas vagas para 12 disciplinas distintas. A aplicação da 1ª Etapa – Provas Objetivas e da 2ª Etapa – Prova Discursiva para todos os cargos estava prevista para o dia 25/02/2018.

Em resposta à Solicitação Nº DAFB – 01/2018, de 12/04/2018, por meio do Ofício CH-GAB Nº 67/2018, a SEC não se pronunciou quanto à data provável de nomeação dos candidatos aprovados, mas informou que o concurso em questão está em fase de recurso de provas discursivas e convocação para entrega de títulos, conforme cronograma provisório publicado nos anexos do edital, com as seguintes datas previstas para a divulgação dos resultados:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CYOTE5NJIW

1. Provisório da prova objetiva - 24/03/2018;
II. Definitivo das provas objetivas e provisório da discursiva, convocação para entrega dos títulos - 14/04/2018;
III. Resultado final da prova discursiva - 10/05/2018;
IV. Provisório dos títulos - 25/05/2018;
V. Resultado Final 12/06/2018.

No curso da auditoria de monitoramento, por meio do Ofício CH-GAB Nº 810/2016, em resposta à Solicitação nº DAFB-01/2016 do TCE/BA, a Secretaria de Educação (SEC) apresentou o Ofício Nº 42/2015 – GAB, de 23/02/2015, no qual a SEC apresentou um diagnóstico de necessidades, contendo quadro de vagas de professores por município e solicitou, à Secretaria de Administração (SAEB), a realização de concurso público para provimento de 7.131 vagas para o cargo de Professor efetivo.

Em resposta à Solicitação nº GG 01/2016 do TCE/BA, a SEC, por meio do Ofício CH-GAB Nº 826/2016, afirmou que, para suprir a insuficiência de professores, foram convocados, por meio de processo seletivo, no ano de 2015, 5.912 professores pelo REDA. Afirmou ainda que, no ano de 2016, a SEC deu continuidade à convocação dos aprovados no Processo Seletivo 2015, tendo sido convocados mais 2.716 candidatos aprovados. Do total de 8.628 (exercícios 2015 e 2016) candidatos aprovados convocados, assumiram 6.362 professores. Pontuou, também, que, ainda em 2016, por determinação do Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, extinguiu todo vínculo a título precário de Prestação de Serviço Temporário (PST). Nesse sentido, foi autorizada, por meio de Resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos (COPE)/SAEB, a contratação temporária e emergencial de mais 2.243 professores sob o REDA, com dispensa de processo seletivo simplificado. Por fim, ainda no Ofício CH-GAB Nº 826/2016, afirmou que, atualmente, encontram-se em atividade 9.084 professores REDA contratados.

Ainda no curso da auditoria de monitoramento, por meio do Ofício CH-GAB Nº 810/2016, em resposta à Solicitação nº DAFB-01/2016 do TCE/BA, a SEC apresentou o Ofício nº 58/2015, de 04 de março de 2015. Dessa vez, a Secretaria de Educação solicita à SAEB a realização de concurso público para provimento de 2.572 vagas para o cargo de Coordenador Pedagógico para sanar o *deficit* desses profissionais no estado da Bahia. Salienta que o último concurso fora realizado em 2005, tendo expirado seu prazo de validade em maio de 2010 e, embora previsto à época o preenchimento de 800 vagas, por questões de natureza orçamentária, somente chegaram a ser nomeados 390 candidatos e que 205 casos de vacâncias foram registrados no período.

A equipe de auditoria, por sua vez, fez alguns comentários importantes no Relatório do Monitoramento, a saber:

[...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CYOTE5NJIW

> Ressalte-se que o Anexo I-A da Lei nº 10.963/2008, prevê um total de 4.100 coordenadores pedagógicos no Quadro de Cargos do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio.
> [...]
> Ainda segundo levantamento constante no processo 0200150003490 (processo de solicitação de abertura do concurso público para coordenador pedagógico), enviado em resposta ao presente monitoramento por meio do Ofício CH–GAB Nº 826/2016, a lotação aprovada por lei é de 3.100 coordenadores pedagógicos na classe padrão (classe inicial), dos quais apenas 181 cargos estão ocupados em virtude do último concurso público realizado em 2005, restando 2.919 cargos vagos, apesar de ser um cargo de provimento obrigatório em todas as UEs.

Nesse momento, vale citar que, a respeito dos itens 2.1.2 e 2.1.3 do Relatório de Monitoramento, antes da deflagração do edital do Concurso Público para provimento dos cargos de Professor e de Coordenador Pedagógico, o Ministério Público de Contas do Estado da Bahia (MPC-BA), por meio do PARECER N° 000497/2017, de 25 de julho de 2017, teceu, dentre outros, os seguintes comentários:

> […] a Unidade Técnica externou em seu opinativo impressões acerca das inadequações atinentes ao quadro de pessoal da SEC/BA, cumprindo destacar:
> (i) a natureza do vínculo funcional entre professores e a Administração Pública, vez que restou evidenciado um elevado número de profissionais contratados temporariamente, e;
> (ii) o quantitativo de coordenadores pedagógicos atuando nas Unidades Educacionais que integram a rede estadual de ensino, tendo em vista o subdimensionamento do quadro de referidos profissionais.
>
> Neste sentido, apurou-se, na sobredita auditoria operacional (Processo n.°TCE/7344/2013), que, no exercício 2013, do total de docentes em atividade na rede estadual de ensino (20.096), o número de professores com vínculo precário com a Administração Pública (6.272) representava 45,37% do total de professores efetivos (13.824).
> [...]
> Conforme informado pelo Gestor da SEC/BA em sua recente manifestação, há 7.596 profissionais contratados temporariamente via REDA para desempenhar a função de professor da rede estadual de ensino (Ofício CH-GAB n.º 29/2017; fl. 11, Ref.: 1779389-11), situação que não se coaduna com o regime constitucional de recrutamento de servidores públicos.
> [...]
> Em similitude ao que fizera em relação ao perfil do quadro de professores, a Resolução n.º 187/2014 (proferida no Processo n.º TCE/007344/2013) impôs aos gestores da SEC-BA a adoção de medidas administrativas no sentido de que as Unidades Escolares fossem providas com o quantitativo de coordenadores pedagógicos em número adequado ao seu funcionamento, vez que restou constatado o subdimensionamento do quadro de referidos profissionais.
>
> Neste sentido, segue transcrito trecho do opinativo da Unidade Técnica, onde são apresentados dados acerca do deficiente quadro de coordenadores pedagógicos na rede estadual de ensino (fls. 22/23, Ref. 1701083-3):

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CYOTE5NJIW

> Da análise dos relatos dos gestores entrevistados durante a auditoria em 2013, apurou-se que 83,3% dos respondentes ao questionário classificaram como pouco satisfatório o quantitativo de coordenadores pedagógicos na escola e 65,8% informaram não possuir este profissional na sua UE. Das 21 UEs visitadas, apenas uma possuía coordenador pedagógico próprio
>
> […]
>
> Uma análise mais detida das funções desempenhadas por aludidos profissionais, no âmbito da UEs, revela que referidas atribuições estão intrinsecamente relacionadas às etapas que compõem o clássico ciclo das políticas públicas, a saber: a) formação da agenda; b) elaboração; c) formulação; d) implementação; e) controle e monitoramento; f) avaliação e g) ajuste.
>
> […]
>
> Nessa toada, e considerando que a atividade de ensino e aprendizagem representa a dimensão operacional da política pública de educação, resta claro que o êxito da referida política só será alcançado com a imprescindível atuação do profissional encarregado pela coordenação pedagógica.

Assim sendo, a provável nomeação dos aprovados no concurso público realizado para provimento de 3.096 vagas de Professor efetivo e 664 vagas de Coordenador Pedagógico trará grandes benefícios à Rede Estadual de Ensino, vez que a atuação desses profissionais é de fundamental importância na construção do conhecimento e na execução da política pública de educação.

Apesar de o número de vagas oferecidas nesse concurso ser expressivo, o *deficit* desses profissionais, como fora apresentado em diversas oportunidades no presente relatório, é muito maior, razão pela qual a Auditoria entende que, para que haja o saneamento definitivo desse *deficit*, é necessária não apenas uma ação pontual por parte dos gestores, qual seja, a realização de um único concurso público, mas uma articulação entre as secretarias envolvidas no processo de contratação desses profissionais (SEC, SAEB, SEFAZ e SEPLAN), com vistas ao estabelecimento de cronograma para realização dos concursos públicos necessários ao pleno preenchimento das vagas atinentes a professores efetivos e coordenadores pedagógicos.

Ante o exposto, a auditoria considera que as determinações encontram-se em cumprimento.

III CONCLUSÃO

Analisado o fato superveniente (publicação de Edital de concurso público para professores e coordenadores pedagógicos), ocorrido em 09/11/2017, que ensejou o Documento TCE/001067/2018, do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a Auditoria modifica o posicionamento constante do Relatório de Monitoramento (Documento PROINFO 1701083), Quadro 07, páginas 68/69, item IV Conclusão, quanto ao cumprimento das

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CYOTE5NJIW

determinações dos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste Tribunal, conforme demonstrado a seguir:

QUADRO 01 – Situação de implementação das deliberações da Resolução nº 187/2014, posição dezembro de 2016

Determinação	Situação dezembro 2016
2.1.1 Certificação de que as Unidades Escolares (UEs) cumprem satisfatoriamente o calendário escolar e aplicam o conteúdo programático previsto. (item 3.3, pág 69 do Relatório de Auditoria)	Não cumprida
2.1.2 Ampliar o quadro de professores efetivos da rede Estadual, de forma a atender às demandas das UEs, bem como reduzir a vulnerabilidade dos estabelecimentos de ensino à transitoriedade do corpo docente, fortalecendo o processo de construção/revisão do PPP. (item 1.1, pág 16 do Relatório de Auditoria) **Determinação correlata: Desenvolver ações voltadas à ampliação e ao fortalecimento do quadro de professores efetivos da rede, de forma a dotar as UEs de quadro de docentes efetivos que atenda às necessidades do ensino. (item 1.3.3.3, pág 34 do Relatório de Auditoria)**	**Em cumprimento**
2.1.3 Prover as unidades escolares com o quantitativo de coordenadores pedagógicos adequado ao funcionamento das unidades escolares, como preconiza o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia - Lei nº 8.261/2002. (1.3.2, pág 30 do Relatório de Auditoria)	**Em cumprimento**
2.2.1 Aprimorar a sistemática da SEC de monitoramento e avaliação do planejamento anual, permitindo não somente a avaliação de resultados de indicadores e avaliações educacionais, mas também das condições escolares para produção destes resultados. (item 1.2; pag 23 do Relatório de Auditoria) Determinação correlata: Normatizar sistemática de monitoramento e avaliação das UEs e da gestão, a ser executada pela SEC e DIREC, com foco também nas condições existentes nas UEs, incluindo a escuta ao alunado, definindo claramente o fluxo de coleta e análise dos dados e feedback aos gestores; padronizando instrumentos de monitoramento e avaliação (procedimentos, relatórios de visitas, formulários de avaliação, etc); e definindo, como ocorre com o PAIP, cronograma anual de visitas às escolas. (item 1.3; pag 29 do Relatório de Auditoria)	Não cumpridas
Determinação	**Situação dezembro 2016**
2.2.2 Realizar diagnóstico das necessidades de quadro de pessoal (gestão, administrativo e/ou apoio) das UEs e provê-las da estrutura de recursos humanos previstos na Lei nº 8.261/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia, bem como promover a capacitação destes profissionais para o exercício de suas funções. (item 1.3.3.1, pág 33 do Relatório de	Não cumprida

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CYOTE5NJIW

Auditoria)	
2.2.3 Implementar mecanismos de avaliação do desempenho dos docentes em sala de aula. (item 1.3.3.3, pág 34 do Relatório de Auditoria)	Não cumprida
2.2.4 Realizar levantamento e avaliar a adequabilidade e disponibilidade do quadro de professores das UEE com curso profissionalizante. (item 1.3.3.3; pag 34 do Relatório de Auditoria)	Não cumprida
2.2.5 Disponibilizar profissionais para apoio social às UEE. (item 1.3.3.4; pag 38 do Relatório de Auditoria)	Não cumprida
2.2.6 Envidar esforços para a disponibilização tempestiva de recursos financeiros previstos às unidades escolares. (item 1.3.4.b, pág. 42 do Relatório de Auditoria)	Não cumprida
2.2.7 Atualizar o Sistema de Levantamento Situacional Escolar das UEE e aprimorar sua sistemática de alimentação. (item 2.1; pag 48 do Relatório de Auditoria) Determinação correlata: Aprimorar a sistemática de monitoramento e avaliação da infraestrutura nas UEE, com vistas a identificar suas necessidades e direcionar ações; (item 2.2; pag 51 do Relatório de Auditoria)	Não cumpridas
2.2.8 Implantar sistemática de monitoramento e avaliação do uso do laboratório de informática e de ciências. (item 2.2; pag 51 do Relatório de Auditoria)	Não cumprida
2.2.9 Viabilizar a regularização da documentação legal das UEE. (item 2.3; pag 64 do Relatório de Auditoria)	Em cumprimento
2.2.10 Implementar controle eficiente de frequência de alunos e de professores com vistas a evitar constrangimentos ou beneficies na atuação da gestão. (item 3.1, pág. 66 do Relatório de Auditoria)	Não cumprida
2.2.11 Aprimorar e/ou implementar sistemática de avaliação da qualidade do ensino ministrado. (item 3.4, pág. 71 do Relatório de Auditoria)	Em cumprimento
2.2.12 Implementar canal direto entre a SEC, Núcleo Regional e o alunado, com vistas a identificar desvios e o desempenho da UEE no processo de ensino aprendizagem. (item 3.4; pag 71 do Relatório de Auditoria)	Parcialmente cumprida

Assim sendo, diante das análises realizadas acerca dos esclarecimentos do Gestor, a Auditoria retifica as propostas de encaminhamento do Relatório de Monitoramento nos seguintes termos:

1) Considerar, no presente Relatório, que as determinações constantes nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.2.9 e 2.2.11 estão em cumprimento, que a do item 2.2.12 foi parcialmente cumprida e que as determinações constantes nos itens 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.10 não foram cumpridas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CYOTE5NJIW

2) Determinar à SEC que apresente, em 120 dias da ciência deste relatório, Plano de Ação, indicando etapas, prazos, responsáveis e soluções, com vistas a aprimorar as ações da SEC para dar continuidade às providências adotadas no cumprimento dos itens 2.2.9 (Viabilizar a regularização da documentação legal das UEs), 2.2.11 (Aprimorar e/ou implementar sistemática de avaliação da qualidade do ensino ministrado) e 2.2.12 (Implementar canal direto entre a SEC, Núcleo Regional e o alunado, com vistas a identificar desvios e o desempenho das UEs no processo de ensino aprendizagem) deste Relatório de Monitoramento.

3) Determinar à SEC que apresente, em 120 dias da ciência deste relatório, Plano de Ação, indicando etapas, prazos, responsáveis e soluções para as determinações que não foram cumpridas, itens 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.10, constantes nesse Relatório de Monitoramento, bem como para as demais determinações (Apêndice 2) que foram contempladas na Resolução nº 187/2014 do TCE-BA e que não foram abordadas nesse primeiro monitoramento.

4) Determinar ao Governo do Estado, à SEC, SAEB, SEFAZ e SEPLAN que apresentem, de forma conjunta, em 120 dias da ciência deste relatório, Plano de Ação, indicando etapas, prazos, responsáveis e soluções para cumprir as determinações constantes nos seguintes itens deste Relatório de Monitoramento:

a) item 2.1.2 (Ampliar o quadro de professores efetivos da rede Estadual, de forma a atender às demandas das UEs, bem como reduzir a vulnerabilidade dos estabelecimentos de ensino à transitoriedade do corpo docente, fortalecendo o processo de construção/revisão do PPP e Desenvolver ações voltadas à ampliação e ao fortalecimento do quadro de professores efetivos da rede, de forma a dotar as UEs de quadro de docentes efetivos que atenda às necessidades do ensino), em atendimento ao art. 67, inciso I, da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), e do art. 15 da Lei nº 8.261/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia.

b) item 2.1.3 (Prover as unidades escolares com o quantitativo de coordenadores pedagógicos adequado ao funcionamento das unidades escolares, como preconiza o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia - Lei nº 8.261/2002).

5) Determinar à SEC e à SEFAZ que apresentem, em 120 dias da ciência deste relatório, Plano de Ação consolidado, indicando etapas, prazos, responsáveis e soluções para cumprir a determinação constante no item 2.2.6 deste Relatório de Monitoramento (Envidar esforços para a disponibilização tempestiva de recursos financeiros previstos às unidades escolares).

6) Recomendar à SEC que atribua formalmente responsabilidade interna no âmbito dos arranjos institucionais, com vistas à implementação das estratégias relacionadas à Meta 3 do Plano Estadual de Educação 2016-2026.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CYOTE5NJIW

7) Recomendar à SEC que realize a nomeação de todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas do concurso público (Edital SAEB 02-2017, de 09/11/2017) para provimento efetivo de Professor (3.096 vagas) e de Coordenador Pedagógico (664 vagas).

Gerência 7A, 19 de junho de 2018

Marcos André Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo

Josimeire Leal de Oliveira
Gerente de Auditoria

Djam Antonio de Freitas Bittencourt
Auditor Estadual de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CYOTE5NJIW

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcos Andre Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 20/06/2018

Djam Antonio Freitas de Bittencourt
auditor estadual de controle externo - Assinado em 20/06/2018

Josimeire Leal de Oliveira
jhosiebahia - Assinado em 20/06/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CYOTE5NJIW